



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO : 00404.003124/2008-60
UNIDADE AUDITADA : Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União
CÓDIGO UG : 110060
CIDADE : Brasília
RELATÓRIO Nº : 21/2008

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 21/2008, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, referentes ao exercício de 2007.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados no período de 28/04/2008 a 16/05/2008, por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo “Demonstrativo das Informações, Constatações, Análises e Recomendações” e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício em exame do processo de contas apresentado pela Unidade auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, Anexo XI.

5. Cabe informar que, conforme determina a Decisão Normativa TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007, o Processo de Contas foi apresentado pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU-PR), que consolida as contas das Unidades Regionais de Atendimento (URA) e agrega as contas das Procuradorias da União nos Estados e DF e as Procuradorias Regionais da União.

6. As impropriedades constatadas durante a realização da auditoria foram levadas ao conhecimento do gestor por ocasião da realização dos trabalhos de campo, por meio de Solicitações de Auditoria, cujos esclarecimentos e justificativas foram analisadas e os resultados foram incorporados ao presente Relatório. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU nº 85/2007, de 19/9/2007, alterada pela DN-TCU nº 88, de 28/11/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados detalhados estão consignados no Anexo “Demonstrativo das Informações, Constatações, Análises e Recomendações”, efetuamos as análises descritas a seguir.

6.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

Segundo consta no Relatório de Gestão, a Advocacia-Geral da União considera como sua principal meta: *“reduzir a litigiosidade entre órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta e destes com a sociedade civil, bem como otimizar os recursos humanos e materiais no âmbito da AGU e implantar o seu Planejamento Estratégico, com adoção de um modelo de gerenciamento com ferramentas contemporâneas, que possibilitem o monitoramento de indicadores de desempenho e da qualidade dos serviços jurídicos e administrativos prestados ao Estado Brasileiro”*.

Um ponto positivo acerca da avaliação do desempenho da gestão é o fato de a AGU ter obtido significativa redução dos bens patrimoniais não localizados, que passaram de 5.106 itens em 2005, passando para 987 em 2006 e, finalmente, 460 itens em 2007. Essa evolução está comentada no item 5, Avaliação da Gestão Patrimonial, do Anexo a este relatório.

Cabe informar que a execução financeira se aproximou satisfatoriamente da previsão orçamentária. Porém, quando observamos a execução física das ações de Implantação de Unidades da AGU (ação 1156) e Implantação de Unidades da PGF (ação 6159), percebe-se um baixo percentual em relação à meta física projetada.

O cumprimento das metas referentes às Ações relativas ao Programa nº 0580 – Defesa Jurídica da União – será mais detalhadamente apresentada no item 1 do Anexo a este Relatório.

6.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO:

Solicitamos à AGU que se manifestasse acerca dos resultados alcançados pelo grupo de trabalho constituído visando o aprimoramento dos indicadores de gestão do órgão, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 827/2008 – 2ª Câmara.

Em sua resposta, a AGU encaminhou à equipe de auditoria uma relação de indicadores relacionados à área orçamentária e financeira e ao desempenho operacional do órgão na defesa judicial da União.

O quantitativo de índices utilizados pela Advocacia-Geral da União, principalmente os relacionados ao desempenho operacional, revelam um esforço da Unidade no sentido de proporcionar meios de avaliar o desempenho da gestão.

Os indicadores utilizados pela AGU podem ser considerados satisfatórios, pois abrangem tanto aspectos relacionados à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, bem como a relação de êxito nas ações judiciais em que a AGU atuou na defesa dos interesses da União.

A relação dos indicadores, bem como suas descrições estão detalhadas no item 2 do Anexo a este Relatório.

6.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

No exercício de 2007, a Advocacia-Geral da União não pactuou novas transferências voluntárias mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres. Destaca-se, porém, que os 2 convênios de despesa celebrados em 2006 estiveram vigentes durante o ano de 2007, são eles:

Convênio	Nº no SIAFI	Objeto	Valor Total Pactuado (R\$)	Valor Transferido em 2007 (R\$)	Beneficiário
003/2006	568.295	Programas de estágio	577.200,00	235.082,42	Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (62.600.839/0001-55)
004/2006	574.510	Curso de especialização	46.000,00	0,0	Sociedade Mineira de Cultura – PUC/MG (17.178.195/0001-67)

Cabe informar que o convênio nº 003/2006 celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, que tinha sua vigência inicial de 10/09/2006 a 09/09/2007, foi prorrogado para 09/09/2008 mediante termo aditivo.

O saldo da conta contábil nº 1.9.9.6.2.04.00 (a comprovar) registra como saldo em 31/12/2007 o valor de R\$ 143.169,42. Segundo informações do Relatório de

Gestão, essa quantia seria resultado dos valores ainda pendentes de comprovação dos dois convênios descritos no quadro acima, sendo R\$ 133.969,42 referente ao convênio nº 003/2006 e R\$ 9.200,00 ao 004/2006.

6.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

No exercício de 2007, a conta nº 1.9.2.4.1.02.00 - “Empenhos por Modalidade de Licitação” registrou como saldo em 31 de dezembro o valor de R\$ 1.430.036.740,41. Abaixo resumimos os saldos das contas, extraídos do SIAFI, das modalidades convite, tomada de preços, concorrência, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e pregão:

Nº Conta	Conta	Saldo em 31/12/2007 (em R\$)
1.9.2.4.1.02.02	Convite	38.432,87
1.9.2.4.1.02.03	Tomada de Preços	770.730,52
1.9.2.4.1.02.04	Concorrência	8.981.629,46
1.9.2.4.1.02.06	Dispensa de Licitação	31.647.748,36
1.9.2.4.1.02.07	Inexigibilidade de Licitação	3.993.686,18
1.9.2.4.1.02.12	Pregão	66.629.062,83

6.4.1 - CONSTATAÇÕES

6.4.1.1 Processo nº 00545.000721/2007-47 :

Licitação na modalidade pregão para contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada nas instalações das Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado de Rondônia. Valor: R\$ 86.040,00.

A análise do processo revelou as seguintes constatações:

- Permanência na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I do Edital, dos tributos IRPJ e CSLL, em desacordo com as recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, exaradas por meio do Acórdão nº 950/2007; e
- O valor dos serviços contratados para o período de 12 meses, resultou no total de R\$ 86.040,00, referente aos preços ofertados para os seguintes postos: Diurno - R\$ 3.330,00 e Noturno - R\$ 3.840,00. Ressaltamos que os preços dos postos estão superiores aos definidos pela Portaria nº 6, de Dezembro de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – MPOG, e, caso não haja repactuação de valores, o contrato não poderá ser prorrogado quando do término de sua vigência.

6.4.1.2 Processos nºs 00.590.001122/2007-33 e 00.590.001147/2007-07:

Pagamento das notas fiscais nºs 006264 e 006630, respectivamente, referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA FÓRUM LTDA para fornecimento de curso na área de Licitações e Contratos Administrativos.

O curso fornecido pela empresa contratada seria ministrado presencialmente para 80 servidores e via tele-conferência a outros 250 participantes.

Pela análise dos autos, identificamos o pagamento referente à participação de todos os 330 servidores. Porém não foi anexada nos processos a comprovação de participação dos 250 servidores que teoricamente realizaram o curso via tele-conferência.

6.4.1.3 Registros de contratos no SIASG:

No decorrer do exercício sob exame, com base nas informações apresentadas, constatou-se que a Unidade firmou 77 contratos administrativos dos quais 18 deles (contratos nºs 18, 19, 20, 21, 29, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 62, 69 e 70), não foram cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG, configurando infração ao disposto no artigo 21, da Lei n.º 11.439 de 29 de dezembro 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária/2007.

6.4.1.4 Falhas formais de autuação de processos:

Constatamos em alguns dos processos analisados problemas relacionados à autuação dos mesmos, principalmente referente ao excesso de folhas contidas em um único volume.

6.4.1.5 Processo nº 00405.005425/2007-37:

Dispensa de licitação, baseada no inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93, teve por objeto a tradução de Texto Jurídico do idioma português para o francês. Valor: R\$ 7.918,40.

Pela análise dos autos, verificamos que a despesa foi inscrita em Restos a Pagar. Porém, a inscrição não encontra amparo na legislação porque só é plenamente reconhecida quando o direito do credor já foi verificado ou quando o contrato se encontra em plena execução, o que não é o caso. O fato acaba por contrariar o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320/64. Além disso, o processo não relata a situação atual de execução do contrato, apesar de o prazo estipulado para a entrega do documento traduzido ser de 30 dias após a ordem de serviço, a qual ocorreu em 14/02/2008.

6.4.1.6 Processo nº 00589.000021/2007-46:

Licitação na modalidade pregão para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização. Valor: R\$ 264.545,76.

O processo foi analisado durante auditoria realizada na Unidade Regional de Atendimento de São Paulo.

Constatamos o não atendimento às recomendações do Núcleo de Assessoramento Jurídico de São Paulo, que solicitou, por meio de 2 pareceres, justificativas relacionadas ao procedimento licitatório, como: justificativa para a quebra da regra inscrita no art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93; justificativa da inviabilidade técnica ou econômica do fracionamento do objeto a ser licitado; estimativa dos quantitativos dos materiais e equipamentos a serem utilizados na

prestação dos serviços; justificativa da necessidade da contratação; e ainda ausência de aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

As constatações aqui descritas estão detalhadas no item 3 do Anexo a este Relatório.

6.5 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:

Segundo informações da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da AGU, a força de trabalho do Órgão é composta de 9.094 servidores, distribuídos conforme o quadro abaixo:

ÁREA FIM						
Advogado da União	Quadro suplem. (Adm. Direta)	Procurador Federal	Quadro suplem. (Adm. Indireta)	Procurador da Fazenda	Sem Vínculo (DAS/NES)	Outros Cargos
1.502	281	4.223	1	8	46	170
TOTAL GERAL NA ÁREA FIM				⇒	6.231 servidores	

ÁREA MEIO	
Cargos Diversos	Sem Vínculo (DAS/NES)
2.773	90
TOTAL GERAL NA ÁREA MEIO	
⇒ 2.863 servidores	

Cabe ressaltar, segundo informação transmitida à esta equipe, que do total dos 9.094 servidores acima quantificados, 252 deles estão cedidos a outros órgãos e entidades, sendo 196 relacionados à área fim e 56 à área meio.

Desta forma, tem-se que a efetiva força de trabalho do Órgão é composta por 8.842 servidores, sendo que a concentração na área fim corresponde a 68,25%.

No que se refere aos processos de pagamento de Ajuda de Custo, identificamos as seguintes constatações na amostra analisada:

- Ausência de informação em alguns processos referente ao empenho prévio relativo às despesas de Ajuda de Custo, passagens e transporte de bagagens;
- Ausência da Certidão de Nascimento dos filhos e de Certidão de Casamento nos autos;
- Inexistência de documento que comprove a matrícula escolar do dependente (filhos) na cidade para onde o servidor foi lotado;
- Ausência nos autos de cópias dos bilhetes/cartão de embarque do servidor, no caso de transporte aéreo;

- Não foi informado qual o meio de transporte utilizado pelo servidor em seu deslocamento;
- Ausência do pedido de transporte de mobiliário pelo servidor.

Quanto ao benefício de Auxílio Moradia, pela análise da amostra analisada, constatamos a falta de documentos previstos no Art. 60-B, incisos II, III e VII, da Lei nº 11.355/2006. Tais documentos compreendem declaração do cônjuge ou companheiro do servidor declarando se ocupa ou não imóvel funcional; e documento que comprove que o servidor ou cônjuge/companheiro não seja ou não tenha sido proprietário, proeminente comprador, cessionário ou proeminente cessionário de imóvel no município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua nomeação, bem como tenha sido domiciliado ou residido no município nos últimos doze meses.

Solicitamos também para análise documental, as pastas funcionais de 10 servidores e constatamos ausência de cópias de documentos pessoais atualizados e de “*curriculum vitae*”. Também identificamos o não atendimento às recomendações da equipe de auditoria da Ciset relacionada à gestão do exercício de 2006, uma vez que os documentos considerados pendentes por aquela equipe continuam na mesma situação em 3 das pastas analisadas.

As constatações acima descritas estão detalhadas no item 4 do Anexo a este relatório.

6.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:

Em atendimento às decisões e diligências (determinações/solicitações e orientações) do Tribunal de Contas da União – TCU, a AGU relacionou as formulações feitas, em 2007, ao TCU, assim como informou as providências adotadas para atendê-las ou cumpri-las, que apresentamos a seguir:

a) Ofício nº 551/2007 – TCU/SEMAG – 3DT, de 06/11/2007.

O TCU, mediante Ofício nº 551/2007 – TCU/SEMAG – 3DT, de 06/11/2007, encaminhou diligência à Advocacia-Geral da União acerca do registro de operações no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, assunto este tratado pelo Acórdão nº 2089/2007 – TCU – Plenário.

Em resposta, a AGU enviou o Ofício nº 524/2007 – SGAGU, de 27/12/2007, no qual encaminha a relação das Unidades Gestoras Executoras e informa que as contratações e aquisições são de responsabilidade das Unidades Regionais de Atendimento e da Coordenação-Geral de Logística. A AGU esclarece ainda que as Unidades citadas anteriormente registram todas as suas operações no SIASG.

b) Ofício nº 3091/2006 – TCU – SECOB, de 30/10/2006.

Por meio do ofício supra, o TCU solicitou o encaminhamento pela Advocacia-Geral da União da relação de demonstrativo contendo a relação dos projetos de grande vulto vinculados à Unidade.

Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 30 – SGAGU, de 25/01/2007, informando a não existência de projetos de grande vulto na Advocacia-Geral da União.

c) Ofício nº 090/2007 – TCU/SECOB, de 28/09/2007.

Por meio do Ofício supra, o TCU solicitou o encaminhamento de demonstrativo com a relação dos projetos incluídos na Proposta Orçamentária 2008 relacionados à obras de grande vulto.

Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 402 – SGAGU, de 04/10/2007, com a relação solicitada pela Corte de Contas.

6.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

No exercício de 2007, a Advocacia-Geral da União não executou projetos e programas financiados com recursos externos.

6.8 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:

Verificamos o cumprimento das recomendações desta Secretaria de Controle Interno contidas no Relatório de Auditoria nº 19/2007-COAUD/CISSET/CC-PR, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão, exercício de 2006.

As recomendações anteriores que ainda se encontram em andamento ou pendentes de solução serão apresentadas a seguir:

- Recomendação anterior: observar o disposto na Portaria nº 98, de 16/07/2003 do MPOG quanto à programação com antecedência mínima de dez dias das solicitações de diárias e passagens;
- Recomendação anterior: envidar esforços junto ao proprietário para que o bem imóvel sob o uso da Unidade Gestora (Gestão nº 110.102/00001 – Unidade Regional de Atendimento do Rio de Janeiro) seja transferido ou feito contrato de comodato à AGU, bem como o efetivo registro no Sistema de Patrimônio da União, denominado de SPIUNET, caso ocorra a sua transferência ao Órgão;

- Recomendação anterior: estabelecer procedimentos de controle da Prestação de Contas de Diárias mesmo quando o meio de transporte utilizado recair em transporte do órgão;
- Recomendação anterior: promover gestão junto à empresa contratada para atualização das pastas funcionais ainda pendentes de atualização;
- Recomendação anterior: observar o disposto no inciso II do artigo 22 do Decreto nº 825-93; e
- Recomendação anterior: manifestar quanto ao exame do pagamento efetuado ao servidor Galba Magalhães Velloso, a título de auxílio-moradia. A Unidade deverá encaminhar o resultado da análise a esta Secretaria, visando o envio ao Tribunal de Contas da União para juntada ao processo de Tomada de Contas da AGU.

Especificamente em relação a este último item, cabe informar que o assunto está sendo tratado nos autos do processo nº 00404.009332/2005-20 e que o mesmo foi encaminhado a esta Ciset e atualmente se encontra em fase final de análise. Uma vez ultimadas as providências decorrentes, as informações pertinentes serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União para juntada à Tomada de Contas referente à gestão do exercício de 2007 da AGU.

Pelo exposto neste tópico, entende-se que a AGU implantou parte das recomendações exaradas pela Secretaria de Controle Interno quando da análise da gestão referente ao exercício de 2006. Assim, a AGU deverá envidar esforços para aplicar as recomendações anteriores ainda pendentes de solução, informando a Ciset acerca das medidas adotadas.

O tema será detalhado no item 6.2 do Anexo a este Relatório.

6.9 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES DE PROJETOS OU PROGRAMAS RELATIVAS À APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E CONTROLE DE PROJETOS, POR PARTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SUPERVISORA E DO BANCO:

No exercício de 2007, não houve ação por parte de entidade supervisora a projetos ou programas financiados por recursos externos.

6.10 AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Os dispêndios da Advocacia-Geral da União (órgão 20114) com diárias no exercício de 2007 atingiram o valor de R\$ 1.970.570,44, conforme registros do sistema SIAFI a seguir apresentados (valores em R\$):

Tabela: Gastos com Diárias - 2007

Conta 333901414 – Diárias no País (Pessoal Civil)	1.945.893,84
Conta 333901416 – Diárias no Exterior (Pessoal Civil)	24.676,60
Total	1.970.570,44

Com relação à utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a AGU, visando obedecer ao disposto no arts. 12, 12-A e parágrafo único do Decreto nº 5.992/2006, informou que já iniciou os trabalhos para sua implantação. Esclareceu também que foram realizadas reuniões com servidores do MPOG onde foram verificadas as questões de tecnologia para a implantação do sistema, inscrição de servidores da AGU em treinamentos promovidos pelo referido Ministério nos Estados e treinamento na ENAP para capacitação dos gestores do sistema.

Com relação aos processos de concessão de diárias, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- Ausência dos bilhetes/cartões de embarque referente à viagem do servidor Antônio Waldir dos Santos, de Salvador ao Rio de Janeiro, no período de 7/5 a 25/5/2007 (PCD nº 2472), em discordância com a Portaria nº 98, de 16 de Julho de 2003, do MPOG;
- Atraso no ressarcimento ao erário do valor de R\$ 1.318,35 por parte do servidor acima, referente a diárias pagas a maior em decorrência da antecipação de seu retorno à origem, contrariando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.992/2006;
- Ausência da prestação de contas das diárias pelo servidor Pedro Augusto Rodrigues referente ao PCD nº 915/2007 (processo 00404.002173/2007-02);
- Descumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que determina a programação com antecedência mínima de 10 dias das solicitações de diárias e passagens;
- Pagamento, em uma única parcela, de valores de diárias superiores a 15 dias, contrariando o disposto no inciso II do artigo 22 do Decreto nº 825/93;
- Ausência de prestação de contas nos casos em que o meio de transporte utilizado pelo servidor se dá por meio de veículo oficial ou terceirizado.

O tema será detalhado no item 7 do Anexo a este relatório.

6.11 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL:

No exercício de 2007, não houve despesas com cartão de pagamento do Governo Federal pela Advocacia-Geral da União.

6.12 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

As falhas que não resultaram em dano ou prejuízo ao erário estão detalhadas nos itens 3 a 7 do Anexo a este relatório.

6.13 IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

As amostras selecionadas e analisadas durante a realização dos trabalhos de campo não indicaram irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo ao erário público.

6.14 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

No Anexo a este relatório estão discriminadas, caso a caso, todas as justificativas apresentadas pelos gestores, bem como a análise efetuada pela equipe de auditoria sobre cada uma delas.

6.15 OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

O Processo nº 00404.003124/2008-60 foi organizado de forma completa, por estar o montante dos gastos realizados no exercício de 2007 acima do limite estabelecido na Decisão Normativa do TCU nº 85, de 2007, e contém peças básicas, conforme Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004, e Norma de Execução SFC/CGU nº 05, de 28/12/2007. O referido processo apresenta conformidade de conteúdo e possui todas as peças exigidas pela legislação acima mencionada.

III – RECOMENDAÇÕES:

Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações para subsidiar a regularização das questões consignadas neste Relatório:

- a) Com relação aos procedimentos licitatórios e execução de contratos, recomendamos:
- ✓ Obedecer à determinação contida no Acórdão nº 950/2007 do Tribunal de Contas da União relativa à proibição de inclusão nas Planilhas de Custo e Formação de Preços dos tributos IRPJ e CSLL; (item 3.1 do Anexo)
 - ✓ Contactar a empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA na tentativa de repactuar os valores contratados adequando-os ao disposto na Portaria nº 6, de dezembro de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso a AGU não obtenha êxito na negociação com a empresa, a Unidade não deverá prorrogar o contrato quando do término de sua vigência; (item 3.1 do Anexo)
 - ✓ Encaminhar a esta Secretaria de Controle Interno a comprovação da participação via tele-conferência dos 250 alunos no curso de Licitações e Contratos Administrativos ministrado pela empresa EDITORA FÓRUM LTDA. Caso não exista comprovação, a AGU deverá providenciar a revisão dos pagamentos efetuados à contratada e, por conseguinte, negociar com a mesma a devolução de eventuais valores pagos a maior; (item 3.2 do Anexo)
 - ✓ Envidar esforços para registrar todos os Instrumentos Contratuais que não tiverem seus registros efetuados em tempo hábil no SIASG, sendo que as providências adotadas para saneamento do problema serão objeto de verificações nos próximos trabalhos realizados na Unidade; (item 3.3 do Anexo)
 - ✓ Instruir corretamente os processos nos termos da Portaria Normativa nº 5, de 19/11/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (item 3.4 do Anexo)
 - ✓ Anexar aos autos do processo nº 00404.010571/2007-94 as Notas de Empenho nºs 901530 e 901532 caso não

estejam incluídas nos respectivos processos de pagamentos; (item 3.5.1 do Anexo)

- ✓ Cumprir o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320/64 no que se refere às reais situações que amparam a inscrição de despesas em Restos a Pagar; e (item 3.5.2 do Anexo)
- ✓ Obedecer e aplicar todas as orientações da Assessoria Jurídica do Órgão, de forma a tornar exequível o cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Recomendamos ainda que se acrescente nos futuros processos um despacho que apresente, ponto a ponto, os itens em que as recomendações foram atendidas, para o regular prosseguimento das contratações. (item 3.6 do Anexo)

b) Com relação à Política de Recursos Humanos, recomendamos:

- ✓ Observar a documentação exigida dos servidores para o pagamento do benefício “Ajuda de Custo” e informar esta Ciset acerca das providências tomadas pela AGU objetivando a obtenção da documentação descrita na letra “A” do item 4.1 do Anexo a este relatório; (item 4.1 do Anexo)
- ✓ Observar a documentação exigida dos servidores para o pagamento do benefício “Auxílio Moradia” e informar esta Ciset acerca das providências tomadas pela AGU objetivando a obtenção da documentação descrita na letra “A” do item 4.3 do Anexo a este relatório; (item 4.3 do Anexo)
- ✓ Solicitar das servidoras Dulce Donaire de Mello e Oliveira Furquim e Viviane Vieira da Silva Camargo cópia atualizada dos documentos pessoais de identificação; e (item 4.4 do Anexo)
- ✓ Providenciar a atualização das pastas funcionais dos servidores Álvaro Armando Almeida e Oliveira, Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner e Guiomar Feitosa de Albuquerque. Realizar também batimento das informações contidas nos dossiês funcionais com as documentações existentes nas pastas. (item 4.4 do Anexo)

c) Em relação à Gestão Patrimonial:

- ✓ Envidar esforços no sentido de efetivar as doações dos bens considerados ociosos; (item 5.1 do Anexo)

- ✓ Providenciar gestões junto à empresa fornecedora do sistema de controle de patrimônio visando solucionar os problemas relacionados ao sistema ASI; e (item 5.1 do Anexo)
 - ✓ Providenciar local apropriado para a instalação de novo almoxarifado ou efetuar a ampliação do local atualmente existente, de modo a adequar o espaço físico à quantidade de bens em estoque. (item 5.2 do Anexo)
- d) Em relação ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de exercícios anteriores:
- ✓ Envidar esforços para a implementação das recomendações de auditorias anteriores e manter esta Secretaria informada acerca das medidas aplicadas visando o saneamento das pendências descritas no item 6.8 acima e 6.2 do Anexo a este relatório. (item 6.2 do Anexo)
- e) Em relação ao controle de diárias e passagens:
- ✓ Solicitar do servidor Antônio Waldir dos Santos a comprovação da viagem realizada no período de 7/5 a 25/5/2007, de Salvador ao Rio de Janeiro (PCD nº 2472). Em caso de não comprovação a AGU deve buscar o ressarcimento dos valores não comprovados; (item 7 do Anexo)
 - ✓ Orientar os servidores do Órgão acerca do prazo máximo de 5 dias da data do retorno para ressarcimento de diárias pagas em excesso, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 5.992/2006; (item 7 do Anexo)
 - ✓ Solicitar do servidor Pedro Augusto Rodrigues comprovação de seu deslocamento referente ao PCD nº 915/2007 (processo 00404.002173/2007-02); (item 7 do Anexo)
 - ✓ Obedecer ao disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que determina a programação com antecedência mínima de 10 dias das solicitações de diárias e passagens; (item 7 do Anexo)
 - ✓ Obedecer ao disposto no artigo 22, inciso II, do Decreto nº 825/93, o qual veda o pagamento, em uma única parcela, de valores de diárias superiores a 15 dias; (item 7 do Anexo)
 - ✓ Exigir dos servidores que receberem diárias e se deslocarem por meio de veículo oficial/terceirizado, como

forma de prestação de contas, a apresentação de Relatório de Viagem. (item 7 do Anexo)

III – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo de Informações, Constatações, Análises e Recomendações" - deste Relatório.

Brasília, 05 de junho de 2008

Eliana Lucia da Silva Santos
Analista de Finanças e Controle

Francisco Ronaldo Santana
Assistente - COFIP

Iolana Maria Santana de Andrade Raslan
Analista de Finanças e Controle

Marcelo Veloso Nascimento
Assistente - COAUD



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 21/2008
DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONSTATAÇÕES,
ANÁLISES E RECOMENDAÇÕES**

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

A – Informação:

Pela análise do Relatório de Gestão, documento integrante do processo de contas encaminhado à Secretaria de Controle Interno, identificamos diversos comparativos entre metas planejadas pela AGU e suas respectivas realizações durante o exercício de 2007. O cumprimento das metas referentes às Ações relativas ao Programa nº 0580 – Defesa Jurídica da União – serão expostas no quadro abaixo:

Ação	Orçamento (R\$)	Executado (R\$)	% Financeira de execução	Qtde Física Planejada	Qtde Física Executada	% Física de Execução
2272 Gestão de Administração do Programa	1.113.778.880,00	1.094.384.061,30	95	-	-	-
2672 Consultoria e Assessoramento Jurídico do Poder Executivo	2.550.000,00	1.862.447,99	73	157.000	176.016	112
2673 Correções nos Órgãos Jurídicos da AGU	1.300.000,00	585.193,00	45	150	288	192
2674 Representação Judicial e Extrajudicial da União	38.750.060,00	37.167.663,00	95	500.000	1.178.080	235
1156 Implantação de Unidades da AGU	1.500,00	1.499.148,01	99	15	8	53
7600 Expansão do Sistema Integrado do controle das Ações da União	4.247.323,00	4.247.303,00	99	32%	32%	-

6159 Representação Judicial e Extrajudicial das Autarquias e Fundações	4.600.000,00	4.504.756,00	97	400.000	410.077	102
1157 Implantação de Unidades da PGF	2.074.375,00	2.073.314,96	99	15	4	26

B – Análise da Equipe:

Pela análise do quadro acima, observa-se que a execução financeira se aproximou satisfatoriamente da previsão orçamentária. Porém, quando observamos a execução física das ações de Implantação de Unidades da AGU (ação 1156) e Implantação de Unidades da PGF (ação 6159), denota-se um baixo percentual em relação à meta física projetada.

Com relação à implantação de novas unidades da AGU, ação 1156, não houve manifestação por parte do Órgão no Relatório de Gestão.

Já no que se refere à ação 1157, qual seja a implantação de novas unidades da PGF, em junho de 2007 houve redução da estimativa inicialmente prevista. Foi estipulada uma nova meta, reduzindo de 15 para 8 o número de novas unidades da PGF a serem implantadas até o final do exercício de 2007. Segundo o gestor, foram inauguradas 4 novas unidades da PGF em 2007 e outras tiveram suas implantações iniciadas, com previsão para inauguração no primeiro trimestre de 2008.

2. AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO:

A – Informação:

Solicitamos à AGU, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01, que se manifestasse acerca dos resultados alcançados pelo grupo de trabalho constituído com vistas ao aprimoramento dos indicadores de gestão do órgão, conforme determinado pelo TCU por meio do Acórdão nº 827/2008 – 2ª Câmara.

Em sua resposta, a AGU encaminhou à equipe de auditoria uma relação de indicadores relacionados à diversas áreas, que serão a seguir explicitados:

2.1 INDICADORES RELACIONADOS À ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- Participação da instituição no OGU → relação percentual entre o orçamento inicial para a AGU e o Orçamento Geral da União:

$$AGU/OGU = R\$1.269.710.936,00/R\$1.526.143.386.099,00 = 0,08\%$$

- Índice de execução orçamentária → relação entre a execução orçamentária e o orçamento autorizado da instituição:

Exec./Autoriz. = R\$1.432.684.318,05/R\$1.456.331.144,00 = 98,38%

- Índice de despesas com pessoal → avalia a participação das despesas realizadas diretamente com pessoal no total das despesas executadas no exercício:

Pessoal/Executado = R\$1.3073469.66,00/R\$1.432.684.318,05 = 89,2%

- Índice de despesas com custeio → avalia a participação da despesa com custeio no total das despesas executadas no exercício:

Custeio/Exec. = R\$144.470.575,44/R\$1.432.684.318,05 = 10,8%

- Índice de despesas com investimentos → avalia a participação dos investimentos diretos no total das despesas executadas do exercício:

Capital/Exec. = R\$18.194.186,80/R\$1.432.684.318,05 = 1,27%

2.2

INDICADORES RELACIONADOS AO DESEMPENHO OPERACIONAL – DEFESA JUDICIAL DA UNIÃO:

- Índice de propositura de execuções por Acórdãos do TCU → mede a eficácia na relação dos Acórdãos oriundos do TCU e a quantidade de ações interpostas:

Ações interpostas/Acórdãos TCU = 1.228/1.303 = 94%

- Índice de êxito dos julgamentos dos Recursos Especiais no STJ → mede a eficácia na relação dos Recursos Especiais no STJ e a quantidade de julgamentos favoráveis à União:

Recursos Favoráveis/Recursos STJ = 3.283/7.007 = 46,85%

- Índice de êxito dos julgamentos dos Agravos de Instrumentos no STJ → mede a eficácia na relação dos Agravos de Instrumentos no STJ e a quantidade de julgamentos favoráveis à União:

Agravos Favoráveis/Agravos no STJ = 1.561/5.531 = 28,22%

- Índice de êxito dos julgamentos das demais medidas judiciais no STJ, destacando-se Ação Recisória, Incidente de Uniformização, Reclamação, Recurso Extraordinário, Mandado de Segurança, Suspensão de Liminar e Sentença, dentre outras → mede a

eficácia na relação das demais medidas judiciais no STJ e a quantidade de julgamentos favoráveis à União:

Medidas Favoráveis/Medidas no STJ = 2.114/3.815 = 55,41%

- Índice de êxito dos julgamentos dos Recursos de Revista no TST → mede a eficácia na relação dos Recursos de Revista no TST e a quantidade de julgamentos favoráveis à União:

Recursos Favoráveis/Recursos no TST = 160/434 = 36,87%

- Índice de êxito dos julgamentos dos Agravos de Instrumentos no TST → mede a eficácia na relação dos Agravos de Instrumentos no TST e a quantidade de julgamentos favoráveis à União:

Agravos Favoráveis/Agravos no TST = 229/1.446 = 15,84%

- Índice de êxito dos julgamentos das demais medidas judiciais no TST, destacando-se Ação Recisória, Incidente de Uniformização, Reclamação, Recurso Extraordinário, Mandado de Segurança, Suspensão de Liminar e Sentença, dentre outras → mede a eficácia na relação das demais medidas judiciais no TST e a quantidade de julgamentos favoráveis à União:

Medidas Favoráveis/Medidas no TST = 331/970 = 34,12%

- Índice do volume de trabalho, atividades realizadas, e os principais recursos humanos envolvidos → mede a eficácia na relação das atividades realizadas e a quantidade de Advogados da União envolvidos na sua execução:

Atividades realizadas/Advogados da União = 2.274.290/884 = 2.572

B – Análise da Equipe:

O quantitativo de índices utilizados pela Advocacia-Geral da União, principalmente os relacionados ao desempenho operacional, revelam um esforço da Unidade no sentido de proporcionar meios de avaliar o desempenho da gestão.

Os indicadores utilizados pela AGU podem ser considerados satisfatórios, pois abrangem tanto aspectos relacionados à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, bem como a relação de êxito nas ações judiciais em que a AGU atuou na defesa dos interesses da União.

3. AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

Nos trabalhos realizados na Advocacia-Geral da União, edifício sede em Brasília, observou-se que as despesas realizadas com aquisição de bens/serviços o valor empenhado resultou em R\$ 70.848.956,95 dos quais R\$ 46.494.535,12 foram pagos no decorrer do exercício, restando o saldo no valor de R\$ 24.354.421,83, inscrito em Restos a Pagar. As despesas foram classificadas por ordem de modalidade de licitação em função dos tipos de dispêndios efetuados, em cumprimento da legislação que rege a matéria, conforme demonstrado abaixo:

Item	Modalidade	Valor Empenhado	Valor Pago no exercício	Valor Inscrito em Restos a Pagar
1	Tomada de Preços	82.518,99	75.314,92	7.204,07
2	Concorrência	8.981.629,46	7.719.035,44	1.262.594,02
3	Dispensa de licitação	20.080.746,77	18.591.466,04	1.489.280,73
4	Inexigível	2.841.765,33	1.884.135,54	957.629,79
5	Suprimento de Fundos	55.417,35	55.417,35	-0-
6	Pregão	38.806.879,05	18.169.165,83	20.637.713,22
TOTAL		70.848.956,95	46.494.535,12	24.354.421,83

Posição:31/12/2007

Fonte SIAFI Gerencial

Os trabalhos foram desenvolvidos utilizando-se os critérios por amostragem dos processos administrativos, observando-se a materialidade e relevância do assunto. A seleção dos processos para análise teve por objeto o enquadramento do certame fundamentado no artigo 24 incisos II e XI, da Lei nº 8.666/93, dos quais, após o exame, destaca-se no quadro abaixo os que foram objeto de questionamento junto à Unidade:

MODALIDADE	PROCESSO	VALOR (R\$)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2007	00.545.000721/2007-47	86.040,00
INEXIGIBILIDADE Nº 34	00.590.001122/2007-33	116.470,00
INEXIGIBILIDADE Nº 34	00.590.001147/2007-07	139.610,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.405.005425/2007-37	7.918,40
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.404.010571/2007-94	5.280,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.452.001357/2007-71	365,50
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.452.001356/2007-27	473,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.404.000282/2008-68	7.900,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.452.000611/2007-14	589,50
DISPENSA DE LICITAÇÃO	00.452.000639/2007-51	266,00

Cabe informar também, que foram realizadas auditorias nas Unidades Regionais de Atendimento – URA - de São Paulo e do Rio de Janeiro, onde foram analisados, por amostragem, processos relativos à aquisição de bens/serviços, bem como relacionados à diárias. Na URA do Rio de Janeiro, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na análise dos processos.

3.1 PROCESSO Nº00545.000721/2007-47:

A - Constatações:

O presente processo se refere ao Pregão Eletrônico nº 59/2007, que teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada nas instalações das Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado de Rondônia. A vencedora do certame foi a empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., e o valor contratado foi de R\$ 86.040,00.

A análise do processo revelou as seguintes constatações:

- Permanência na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I do Edital, dos tributos IRPJ e CSLL, em desacordo com as recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, exaradas por meio do Acórdão nº 950/2007; e
- O valor dos serviços contratados para o período de 12 meses, resultou no total de R\$ 86.040,00, referente aos preços ofertados para os seguintes postos: Diurno - R\$ 3.330,00 e Noturno - R\$ 3.840,00. Ressaltamos que os preços dos postos estão superiores aos definidos pela Portaria nº 6, de Dezembro de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MPOG.

Desta feita, foi solicitado ao Órgão auditado esclarecimentos acerca das ocorrências por meio da Solicitação de Auditoria nº 10, de 14.5.2008.

B – Justificativas do gestor:

Em resposta à SA nº 10/2008, a Unidade se manifestou: “ *O processo sob análise, encontrava-se no SEDOC e, em 16.5.2008, sendo solicitado por esta COLIC, via AGUDOC, para subsidiar a resposta. Ocorre que no mesmo dia, o processo foi encaminhado à Procuradoria da União no estado de Rondônia, o que nos impede de responder o item a contento. Assim, solicitamos a dilatação do prazo para que possamos para resposta do item, até o dia 6.6.2008*”.

C – Análise da Equipe de Auditoria:

Diante dos prazos impostos à Secretaria de Controle Interno para o encaminhamento dos Processos de Contas das Unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União, conseqüentemente também devido à expressiva quantidade de trabalho atualmente existente na Coordenação de Auditoria da Ciset buscando cumprir os prazos estabelecidos pela Corte de Contas, torna-se difícil a dilatação do prazo solicitado pela AGU.

Desta forma, efetuaremos as recomendações genéricas abaixo e numa próxima Auditoria na AGU, a equipe responsável avaliará o cumprimento das mesmas.

D – Recomendações:

Obedecer à determinação contida no Acórdão nº 950/2007 do Tribunal de Contas da União relativa à proibição de inclusão nas Planilhas de Custo e Formação de Preços dos tributos IRPJ e CSLL.

Contactar a empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA na tentativa de repactuar os valores contratados adequando-os ao disposto na Portaria nº 6, de dezembro de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso a AGU não obtenha êxito na negociação com a empresa, a Unidade não deverá prorrogar o contrato quando do término de sua vigência.

3.2 PROCESSOS NºS 00.590.001122/2007-33 e 00.590.001147/2007-07:

A - Constatações:

Os processos supramencionados tratam de pagamento das notas fiscais nºs 006264 e 006630, respectivamente, referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

O contrato tem como objeto o fornecimento de curso na área de Licitações e Contratos Administrativos a servidores da Advocacia-Geral da União. O referido curso seria ministrado presencialmente para 80 servidores e outros 250 participariam via tele-conferência. Cabe informar que o pagamento feito à empresa englobou todos os 330 servidores.

Da análise dos autos, identificamos a presença dos 80 comprovantes de participação dos alunos que participaram do curso de forma presencial. Ocorre que não havia nos processos analisados, comprovação da participação dos servidores que assistiram às aulas via tele-conferência. Por esta razão, solicitamos à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 10/2008, de 14/05/2008, a apresentação dos documentos em questão.

B – Justificativas do gestor:

Em função da necessidade do cumprimento de prazo por parte desta equipe de auditoria para a realização dos trabalhos de campo, estabelecemos como prazo para encaminhamento de respostas o dia 15/05/2008.

Informamos que até o presente momento, a AGU não encaminhou justificativas relacionadas ao item em comento.

C – Recomendações:

Encaminhar à esta Secretaria de Controle Interno a comprovação da participação via tele-conferência dos 250 alunos no curso de Licitações e Contratos Administrativos ministrado pela empresa EDITORA FÓRUM LTDA. Caso não exista comprovação, a AGU deverá providenciar a revisão dos pagamentos efetuados à

contratada e, por conseguinte, negociar com a mesma a devolução de eventuais valores pagos a maior.

3.3 REGISTROS DE CONTRATOS NO SIASG:

A – Constatação:

No decorrer do exercício sob exame, com base nas informações apresentadas, constatou-se que a Unidade firmou 77 contratos administrativos dos quais 18 deles (contratos nºs 18, 19, 20, 21, 29, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 62, 69 e 70), não foram cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG, configurando infração ao disposto no artigo 21, da Lei n.º 11.439 de 29 de dezembro 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária/2007. Em sendo assim, foi solicitado esclarecimento sobre a ocorrência desse fato, por meio da Solicitação de Auditoria nº 10, de 14.5.2008.

B – Justificativas do gestor:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 10/2008, a Unidade manifestou-se:

“ A área responsável pelo cadastramento, a Divisão de Contratos – DICON, à época da edição do Decreto nº 4.691, de 8.5.203 e da Portaria Normativa nº 57, de 9.5.2003, tentou por diversas vezes realizar a inserção dos dados deparando-se com mensagens que informavam a indisponibilidade momentânea do sistema, fato este que se repetiu por um período de cerca de 4 meses.

Em sendo assim optou-se por aguardar nova manifestação da área de Logística do Ministério do Planejamento para dar-se início aos cadastramentos.

Este fato, aliado a carência de servidores na DICON, fez com que os registros a serem realizados no CATSER ficassem em segundo plano acabando por não ser efetivado.

Contudo, registre-se que estão sendo adotados os procedimentos para atualização dos cadastros que deverão estar concluídos dentro de aproximadamente 60 (sessenta dias).”

C – Análise da Equipe de Auditoria:

Acatamos parcialmente a justificativa, tendo em vista que a maioria dos contratos foram cadastrados no SIASG e a solução dos problemas relacionados ao sistema de informática não está na alçada da AGU. No entanto, deve a Unidade aplicar a recomendação disposta no item seguinte.

D – Recomendação:

Envidar esforços para registrar todos os Instrumentos Contratuais que não tiverem seus registros efetuados em tempo hábil no SIASG, sendo que as

providências adotadas para saneamento do problema serão objeto de verificações nos próximos trabalhos realizados na Unidade.

3.4 FALHAS FORMAIS NA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS:

A – Constatação:

Outro aspecto observado diz respeito à formalização dos processos, em especial sobre o excesso de folhas contidas em apenas um único volume, a exemplo, dos processos abaixo:

- Processo nº 00404.003317/2007-30 (fls. 01/456)
- Processo nº 00545.000116/2007-76 (fls. 01/262)
- Processo nº 00404.005862/2007-07 (fls. 01/320)
- Processo nº 00485.000230/2007-58 (fls. 01/253)
- Processo nº 00404.000471/2007-50 (fls. 01/281)

B - Recomendação:

Instruir corretamente os processos nos termos da Portaria Normativa nº 5, de 19/11/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5 PROCESSOS RELACIONADOS À DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Equipe de Auditoria, por amostragem, selecionou os processos nºs: 00590.000091/207-65, 00590.000024/2007-41, 00404.015150/2007-50, 00404.010571/2007-94, 00452.002476/2006-61, 00452.002475/2006-16, 00590.000421/2007-12, 00404.004265/2007-19, 00405.005425/2007-37, 0040400058622005-07, 00404.001655/2007-3 relativos à Dispensa de Licitação. A seleção dos processos para análise teve por objeto a verificação do enquadramento do certame ao disposto no artigo 24, incisos II e XI, da Lei nº 8.666/93.

Os processos nºs 00404.015150/2007-50, 00590.000421/2007-12, foram inscritos em restos a pagar e pagos. Já no processo nº 00404.004265/2007-19 o saldo inscrito em restos a pagar até a data da auditoria não havia sido pago.

Nos itens 3.5.1 e 3.5.2, abaixo, apresentaremos as impropriedades detectadas durante a análise dos processos supramencionados, juntamente com as recomendações propostas por esta equipe de auditoria.

3.5.1 PROCESSO Nº 00404.010571/2007-94:

A – Constatações:

A dispensa de licitação baseou-se no inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93, e teve por objeto a instalação de 4 fechaduras eletromagnéticas nas portas das salas privativas dos gabinetes das autoridades da AGU. A vencedora do certame foi a

empresa Ativa Comércio de Chaves e Serviços – Pedro Porfírio da Fonseca – ME, no valor de R\$ 5.280,00.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 08, de 07/05/2008, foi solicitado ao gestor justificar a ausência nos autos dos empenhos nº 901530 e 901532; e encaminhar para análise o processo de liquidação e pagamento referente à nota de empenho 901534, no valor de R\$ 5.280,00.

B – Justificativas do gestor:

Abaixo transcrevemos abaixo a resposta encaminhada pela Unidade:

“Em função do pouco espaço de tempo entre um empenho e outro, bem como as suas respectivas anulações por incorreções no ato da emissão, deixamos de incluí-los no processo. Porém, estamos providenciando a inclusão dos referidos documentos no processo na presente data. Quanto à nota de empenho 901534 estamos encaminhando à consideração dessa Ciset, via protocolo, os processos 00404.011178/2007-18 00404.012026/2007-32”.

C – Recomendação:

Anexar aos autos do processo nº 00404.010571/2007-94 as Notas de Empenho nºs 901530 e 901532 caso não estejam incluídas nos respectivos processos de pagamentos.

3.5.2 PROCESSO Nº 00405.005425/2007-37:

A – Constatações:

A dispensa de licitação foi baseada no inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93, e teve por objeto a tradução de Texto Jurídico com 575 páginas do idioma português para o francês, da Decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da aplicação criminal nº 200.61.81.001198-1 – condenação de Nicolau dos Santos Neto – Versão Simples. O Tradutor vencedor do certame foi José Maria Medeiros Vieira Lima Junior, para no prazo de 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço entregar o documento conforme detalhado no Projeto Básico. O valor do serviço foi pactuado em R\$ 7.918,40.

Os trabalhos de tradução, embora tenha o processo iniciado ainda no exercício de 2007, somente foi autorizado em 14.2.2008, conforme fax datado de 14.2.2008, enviado pela Procuradoria-Geral da União, por meio de seu Departamento Internacional ao tradutor.

O processo foi inscrito em Restos a Pagar e, até a finalização dos trabalhos de campo na Unidade, não nos fora apresentado o documento traduzido, objeto da contratação, conforme especificado no Projeto Básico. Em pesquisa realizada no SIAFI em abril/2008, não constava no referido sistema ordem bancária de pagamento do trabalho.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 08, de 7.5.2008, foi solicitado ao gestor justificativas quanto a:

- Inscrição da despesa em restos a pagar e a situação atual da execução do serviço contratado, uma vez que não foi encontrado nos autos a documentação de comprovação da prestação do serviço; e
- No item 3 do Projeto Básico, o prazo para entrega dos trabalhos seria de 30 dias contados a partir da ordem de serviço (14.2.2008). No entanto, o prazo já se encontra expirado.

Oportuno é a transcrição abaixo dos itens 6 e 8 do Projeto Básico:

“item 6. Deveres do Fornecedor – 6.2 – “Comunicar à Advocacia-Geral da União, através da Procuradoria-Geral da União – PGU/DPI por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no subitem 4.1.1;

(...)

Item 8. Das Sanções Administrativas – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas... Advertência, Multa e Suspensão temporária...”.

No entanto, não foi localizado no processo documento informando sobre o assunto.

B – Justificativas do gestor:

Abaixo transcrevemos abaixo a resposta encaminhada pela Unidade:

“Informo que a tradução foi realizada pela pessoa física contratada e encaminhada a este Departamento. Em seguida, encaminhamos a tradução ao escritório suíço, Monfrini & Crettiol, que representa o Estado brasileiro no processo movido contra os envolvidos no caso TRT/SP, naquele país. Os advogados daquele escritório receberam a tradução e se comprometeram a verificar a sua adequação, resposta que ainda estamos aguardando para procedermos ao atesto e, conseqüentemente, ao pagamento dos serviços prestados”.

“As negociações foram feitas em 2007 e empenhadas naquele exercício, porém com a confirmação, via telefone, do Departamento Jurídico Internacional (DEJIN) que o serviço foi realizado somente no exercício de 2008 e não em 2007, estaremos anulando o empenho e a despesa será paga com o orçamento de 2008”.

C – Análise da Equipe:

Observa-se que a AGU com relação ao planejamento desta ação, o fez de maneira intempestiva, haja vista que a autuação do processo data de 12.12.2007 e, a emissão da Nota de Empenho 2007NE902320 é de 27.12.2007, portanto, restando somente 4 dias para encerramento do exercício. Ainda, a autorização para iniciação dos trabalhos pelo tradutor só foi efetivada pela Procuradoria-Geral da União - Departamento Internacional - em 14.2.2008, ou seja, já em outro exercício.

A inscrição do processo em Restos a Pagar não encontra amparo na legislação tendo em vista que a inscrição só é plenamente reconhecida quando o direito do credor já foi verificado ou seja, quando houve o reconhecimento da liquidação ou quando o contrato se encontra em plena execução, não havendo ainda, o direito líquido do credor.

Ressalte-se, que a referida inscrição em Restos a Pagar não se enquadra em nenhuma das situações acima, contrariando, assim, o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320/64.

D – Recomendação:

Cumprir o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320/64 no que se refere às reais situações que amparam a inscrição de despesas em Restos a Pagar.

3.6 PROCESSO Nº 00589.000021/2007-46 (URA SP):

A – Constatação:

Entre os dias 12 de maio e 16 de maio do corrente ano, foram realizadas auditorias de avaliação da gestão também nas Unidades Regionais de Atendimento de São Paulo e do Rio de Janeiro.

O processo de nº 00589.000021/2007-46, analisado durante os trabalhos de campo na URA São Paulo, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização, a serem executados nas instalações da Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS, Procuradorias Seccionais da União em Campinas, Marília, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos e Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo.

O valor estimado da licitação foi de R\$ 278.573,88 e a contratação da empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA., mediante o pregão nº 02/2007, se efetivou pelo preço de R\$ 264.545,76.

Constatamos o não atendimento às recomendações do Núcleo de Assessoramento Jurídico de São Paulo, que se manifestou por meio dos pareceres AGU/NAJSP/nº626/2007-TVB e AGU/NAJSP/nº929/2007-TVB da seguinte maneira:

- a) justificativa para a quebra da regra inscrita no art. 23, par. 1º, da Lei nº 8.666/93, vez que se apresentou edital para contratação conjunta de serviços em diversas unidades da AGU, espalhadas por distintos municípios do Estado de São Paulo;
- b) justificativa da inviabilidade técnica ou econômica do fracionamento do objeto a ser licitado, ou seja, a prestação de serviços de limpeza de um lado e o fornecimento de insumos de higiene do outro;
- c) estimativa dos quantitativos dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços nas diversas unidades, inclusive quanto aos insumos de higiene pessoal a serem fornecidos (art. 7º, par. 4º, da Lei nº 8.666/93);
- d) aprovação do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II e par. 1º, Decreto nº 5.450/05);
- e) justificativa da necessidade da contratação (art. 9º, III, e par. 1º, Decreto nº 5.450/05).

B – Justificativas do Gestor:

Questionado sobre o não atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica, o gestor informou que a Unidade ultimamente vem seguindo todas as recomendações daquele departamento.

C – Análise da equipe de auditoria:

Diante da resposta apresentada pela URA-SP, entendemos que a avaliação sobre o atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica só poderá ser analisada com a verificação de outros processos em auditorias subsequentes, pois no presente caso, não há que se falar em atendimento dessas recomendações.

D – Recomendações:

Obedecer e aplicar todas as orientações da Assessoria Jurídica do Órgão, de forma a tornar exequível o cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Recomendamos ainda que se acrescente nos futuros processos um despacho que apresente, ponto a ponto, os itens em que as recomendações foram atendidas, para o regular prosseguimento das contratações.

4. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:

4.1 AJUDA DE CUSTO

A – Constatações:

No Balancete extraído do Sistema SIAFI 2007, referente ao mês de Dezembro – Encerrado, foi apurado o valor de R\$ 1.123.402,76, registrado na conta contábil 3.3.3.9.0.93.03 “AJUDA DE CUSTO – PESSOAL CIVIL”. Foram analisados 09 processos, cujas concessões totalizaram em R\$ 141.425,72, equivalente a 12,59%.

A AGU encaminhou relação em ordem alfabética, contendo os números de processos e os nomes dos servidores beneficiados com a concessão de Ajuda de Custo, no exercício de 2007. A amostra analisada por esta equipe revelou as impropriedades relacionadas no quadro abaixo:

Processo	Nome	Constatações
00404.009241/2007-56	Luiz Reimer Rodrigues Rieffel	A, C e D
00404.005131/2007-15	Sérgio Luiz Rodrigues	A, B, G e C (servidor e esposa)
00407.002021/2007-71	Sybelle Morgana Macena Batinga	A, F
00407.001302/2007-15	Marcelo da Silva Freitas	A, D
00421.000741/2007-14	Ricardo Rheingantz Abuchaim	A,C,D
00404.003538/2007-16	Elmar Luis Kichel	A, C
00404.011800/2007-98	Cristina de Ávila	A, C, D
00407.001312/2007-42	Cláudio Couto Terrão	A, B, C, D, E, G
00404.004771/2007-16	André Gustavo V. de Alcântara	A, B, C, D, G

Abaixo serão discriminadas as constatações citadas na tabela acima:

- A) Faltou informação no processo referente ao empenho prévio relativo às despesas de Ajuda de Custo, passagens e transporte de bagagens;
- B) Ausência da Certidão de nascimento dos filhos;
- C) Não foi anexado ao processo as cópias dos bilhetes/cartão de embarque do servidor, caso o transporte tenha sido aéreo;
- D) Não foi informado qual o transporte utilizado pelo servidor no seu deslocamento;
- E) Faltou a Certidão de Casamento;
- F) Não constou a informação sobre o pedido de transporte mobiliário;
- G) Documento que comprove a matrícula escolar do dependente (filhos) na cidade para onde o servidor foi lotado.

B – Justificativas do Gestor:

Transcrevemos a seguir a resposta encaminhada pelo gestor:

“Informamos que está sendo enviado Ofício da Secretaria Geral desta AGU, de 29 de maio de 2008, respondendo os questionamento aos itens relacionados a Pessoal, os quais serão enviados aos Senhores através de e-mail e posteriormente em papel impresso pela Diretoria de Recursos Humanos desta AGU”.

C – Análise da Equipe:

Diante da resposta encaminhada pelo gestor, a documentação atualmente ausente relacionada acima será objeto de verificação nas próximas auditorias na Unidade.

D – Recomendações:

Observar a documentação exigida dos servidores para o pagamento do benefício “Ajuda de Custo” e informar esta Ciset acerca das providências tomadas pela AGU objetivando a obtenção da documentação descrita no letra “A” deste item 4.1.

4.2 TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

A – Informação:

Examinamos os processos abaixo relacionados, referentes ao transporte de mobiliário e bagagens, nos quais verificamos o cumprimento pela AGU das normas vigentes, conforme o disposto no inciso III dos artigos 1º e 4º e ainda do parágrafo único do Decreto nº 4.001/2001.

Nome	Processo	Trecho	Cubagem	Pesagem
André Gustavo Vasconcelos Alcântara	00404.005791/2007-04	PE - DF	53 m ³	4.250 Kg
Cláudio Couto Terrão	00404.006097/2007-04	PE - DF	62 m ³	4.350 Kg
Sérgio Luiz Rodrigues	00404.005748/2007-31	SP - DF	61 m ³	4.400 Kg
Elmar Luis Kichel	00404.004270/2007-21	DF - RS	55 m ³	4.000 Kg
Marcelo da Silva Freitas	00407.001299/2007-21	SC - DF	18 m ³	1.350 Kg

Após análise dos autos, verificou-se que o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Consultoria-Geral da União da AGU, em resposta a questionamento de Procurador-Geral Federal, emitiu a Nota/DAJI/CGU/AGU nº 248/07, de 24/04/2007, tratando sobre a aplicabilidade do art. 4º do Decreto nº 4.004/2001, tendo em vista o constante no subitem 8.4 do Anexo I do Contrato nº 41/2006, celebrado entre a AGU e a empresa Brasjet Logística, Transporte e Representação Ltda, cujo objeto é o transporte interestadual de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos de propriedade da AGU e de seus servidores.

O questionamento do Procurador-Geral Federal versava sobre o transporte de seu veículo, visto que seu volume ocuparia um espaço físico aproximado de 10,5 m³, enquanto pelo Contrato nº 41/2006 o seu veículo estaria classificado na categoria “pequeno” e seria considerado o volume de 16 m³. O fato acarretaria para o servidor o ressarcimento da diferença de 4 m³, valor excedente a 12 m³, critério estabelecido pelo Decreto nº 4.004/2001. Outro fato destacado seria com relação ao peso do veículo, pois estaria menor do que o estabelecido no referido decreto.

Diante do fato, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI/CGU/AGU, analisou o caso e a conclusão será transcrita abaixo, “in verbis”:

“12. Ora, o fato do contrato, em casos de transporte de veículos, fixar medidas prévias para fins de cálculo do valor a ser pago, em virtude do transporte ser feito em caminhões de mudança (do tipo “baú”), nada interfere no volume real do veículo a ser transportado, sendo que este que

deverá ser levado em consideração para verificar o atendimento ao limite legal.

13. *Dessa forma, considerando que o veículo a ser transportado ocupa um volume abaixo dos 12 m³, previstos no Decreto 4.004/01, não há o que se falar em ressarcimento à União de diferença de valor, por ter a Administração que pagar o transporte baseado em 16 m³.*

14. *Diante do exposto, entende-se que, para aplicação correta do limite previsto no art. 4º do Decreto 4.004/01, deve-se verificar o volume real do veículo a ser transportado e não a previsão constante em contrato celebrado pela Administração.”*

Com base na referida nota o entendimento foi estendido aos demais casos, onde o Órgão solicitou a empresa que passasse a fazer a pesagem das mudanças, cujo procedimento só era possível após todo mobiliário ou bagagem estar no caminhão, ação posterior a emissão da ordem de serviço, que continuou sendo expedida com a informação de cubagem (m³), que é efetuada antecipadamente, e na maioria das vezes ultrapassa o limite estabelecido no Decreto.

Assim, o órgão passou analisar os processos considerando a pesagem e não o volume, entendendo que a preposição “OU” possibilita duas opções (peso ou volume) para identificação do limite de bagagem a ser transportada, não cabendo ressarcimento por parte dos servidores relacionados no quadro acima, visto que conforme cada caso, ficaram abaixo da pesagem estabelecida no referido decreto.

4.3 AUXÍLIO MORADIA

A – Constatações:

No Balancete extraído do Sistema SIAFI 2007, referente ao mês de Dezembro, foi apurado o valor de R\$ 384.766,60 registrado na conta contábil 3.3.3.9.0.93.07 “INDENIZAÇÃO DE MORADIA – PESSOAL CIVIL”.

Foram selecionados e analisados os processos a seguir, nos quais foram constatadas a ausência dos documentos previstos no Art. 60-B, incisos II, III e VII, da Lei nº 11.355/2006, referente a declaração do cônjuge ou companheiro do servidor declarando se ocupa ou não imóvel funcional, e documento que comprove que o servidor ou cônjuge/companheiro não seja ou não tenha sido proprietário, proeminente comprador, cessionário ou proeminente cessionário de imóvel no município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua nomeação, bem como tenha sido domiciliado ou residido no município nos últimos doze meses.

Processo	Nome
00404.006031/2007-14	Cláudio Couto Terrão
00404.004235/2007-11	Evandro Costa Gama
00407.005424/2007-72	Fernanda da Paula Campolina
00404.005437/2007-71	Gabriel Felipe Sousa
00552.000615/2007-74	Pedro Augusto Rodrigues Costa
00405.000985/2007-03	Jair José Perin
00404.007748/2007-75	Luciana Barbosa Musse
00407.005425/2007-17	Isabella Maria de Lemos

B – Justificativas do Gestor:

Em sua resposta, em síntese, o gestor assim se manifestou:

“Informamos que nesta data, estamos oficiando os referidos servidores no sentido de que apresentem, o mais breve possível, o envio de tal documento (Declaração do Cônjuge e/ou companheiro)”.

C – Análise da Equipe:

Diante da resposta encaminhada pelo gestor, a documentação atualmente ausente relacionada acima será objeto de verificação nas próximas auditorias na Unidade.

D – Recomendações:

Observar a documentação exigida dos servidores para o pagamento do benefício “Auxílio Moradia” e informar esta Ciset acerca das providências tomadas pela AGU objetivando a obtenção da documentação descrita no letra “A” deste item 4.3.

4.4 PASTAS FUNCIONAIS

A – Constatções:

Efetuamos a análise das pastas funcionais relativas aos servidores abaixo relacionados:

Dulce Donaire de Mello e Oliveira Furquim
Helga Miranda Sales Silva
Edmar Fernandes de Oliveira
Viviane Vieira da Silva Camargo
Luis Henrique Martins dos Anjos
Railde da Conceição Silva e Castro Santos
Isabella Maira de Lemos
Marcelo da Silva Freitas
Carlos Eduardo Figueiredo de Oliveira
João Ernesto Aragones Viana
Álvaro Armando Almeida de Oliveira
Luís Alfredo Alves Correa
Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner
Guiomar Feitosa de Albuquerque

Pela análise realizada, não visualizamos a presença das cópias dos documentos pessoais atualizados das servidoras Dulce Donaire de Mello e Oliveira Furquim e Viviane Vieira da Silva Camargo, tendo em vista a alteração do nome após o casamento.

Nas pasta dos servidores Edmar Fernandes de Oliveira, Isabella Maria de Lemos, Marcelo da Silva Freitas e João Ernesto Aragonês Viana foi detectado a ausência do “Curriculum Vitae”, visto que as demais pastas analisadas possuíam o referido documento.

Com relação as pastas dos servidores Álvaro Armando Almeida de Oliveira, Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner e Guiomar Feitosa de Albuquerque foi constatado que os documentos pendentes, detectados na Auditoria de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2006, não foram anexados às referidas pastas, mesmo após recomendação do relatório anterior de equipe da Secretaria de Controle Interno. Os seguintes documentos não foram identificados nas pastas:

Servidor	Documento ausente
Álvaro Armando Almeida de Oliveira	Cópia do ato de aposentadoria
Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner	Avaliações atualizadas
Guiomar Feitosa de Albuquerque	Diploma de bacharel em Direito

B – Justificativas do Gestor e Análise da Equipe de Auditoria:

Com relação à ausência dos documentos pessoais das servidoras Dulce Donaire de Mello e Oliveira Furquim e Viviane Vieira da Silva Camargo, a AGU encaminhou as Certidões de Casamento das mesmas. Informamos que as referidas Certidões já haviam sido identificadas nas pastas funcionais. O que a equipe questiona é a não anexação nas pastas dos documentos pessoais atualizados após a mudança de estado civil e, por conseguinte, também do nome.

A AGU informou ainda que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos não tratou o “Curriculum Vitae” como documento essencial e indispensável para compor o dossiê funcional dos servidores. De fato, não há obrigatoriedade na anexação deste documento nas pastas funcionais. Porém, entendemos ser documentação importante, que fornece subsídios aos gestores na análise do perfil dos servidores vinculados ao Órgão, e desta forma, apenas como sugestão, recomendamos que integre as pastas funcionais.

Sobre a ausência de documentos identificados nas pastas de funcionários da empresa de prestação de serviços de consultoria em arquivologia Geraldo Iraci do Couto, a AGU encaminhou o dossiê funcional de Álvaro Armando Almeida e Oliveira, Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner e Guiomar Feitosa de Albuquerque. Informou também que a referida empresa promoveu a revisão e atualização dos dossiês funcionais. Cabe esclarecer que a maioria das pastas funcionais dos servidores da empresa Geraldo Iraci do Couto foram atualizadas, porém permanece a pendência relativamente às pastas dos servidores citados anteriormente.

C – Recomendações:

Solicitar das servidoras Dulce Donaire de Mello e Oliveira Furquim e Viviane Vieira da Silva Camargo cópia atualizada dos documentos pessoais de identificação.

Providenciar a atualização das pastas funcionais dos servidores Álvaro Armando Almeida e Oliveira, Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner e Guiomar Feitosa de Albuquerque. Realizar também batimento das informações contidas nos dossiês funcionais com as documentações existentes nas pastas.

4.5 APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA

A – Informação:

Objetivando verificar o cumprimento das determinações contidas na Lei nº 8.730, de 10/11/1993 e na Instrução Normativa nº 5, de 10/3/1994, do Tribunal de Contas da União, foram selecionados por amostragem os servidores abaixo relacionados, referente à entrega da cópia do Imposto de Renda Exercício 2007 – Ano Base 2006. Verificamos que os servidores entregaram as referidas declarações em envelope lacrado na Coordenação-Geral da Secretaria Geral da Advocacia-Geral da União.

Aldenor Somra de Oliveira
Cláudio Couto Terrão
Evandro Costa Gama
Fernanda de Paula Campolina
Gabriel Felipe de Souza
Galba Magalhães Velloso
Isabella Maira de Lemos
Jair José Perin
Luciana Tavares de Menezes
Sérgio Guizzo Dri

4.6 SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

A – Informação:

Com relação à Tomadas de Contas Especiais - TCEs, a AGU informou não ter havido nenhuma abertura de TCE no exercício de 2007.

Segundo o Relatório de Gestão, peça integrante do processo de Tomada de Contas, a AGU instaurou 78 Processos Administrativos Disciplinares – PADs e Sindicâncias no ano de 2007. Deste total, 13 PADs, 2 Sindicâncias Patrimoniais e 1 Sindicância Acusatória se referem a casos de possível dano ao erário, fraude ou corrupção.

Cabe informar que das 16 medidas interpostas para investigação de possíveis casos de dano ao erário, fraude ou corrupção, apenas 2 estão na situação de concluídas, com os respectivos processos já julgados pela autoridade competente. Em um dos casos foi aplicada a pena de demissão motivada pelo cometimento de infrações funcionais e no outro caso houve a absolvição do servidor investigado por possível crime de falsificação de documentos.

4.7 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A – Informação:

Foram analisados os processos abaixo relacionados, selecionados por amostragem, tendo por base o Relatório de Pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, referente ao exercício de 2007, nos quais foram verificados que os documentos inseridos aos autos estão de acordo com as normas vigentes. Verificou-se também a emissão de novo Laudo Pericial, em 1º/3/2007, avaliando o ambiente da área do Serviço de Assistência Médico-Social, da Advocacia-Geral da União, localizado no térreo do Edifício Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF.

Nome	Processo	Adicional	Situação
Vladimir Pereira de Oliveira	00404.003737/2005-54	Insalubridade	Excluído
Cleto Delgado de Souza Filho	00404.000974/2008-14	Insalubridade	Excluído
Carlos Eduardo Figueiredo de Oliveira	00404.004504/2005-79	Periculosidade	Ok!
Fernando Souza Cantanhede	00404.004506/2005-68	Insalubridade	Ok!
Railde da Conceição Silva e Castro	00404.004490/2005-93	Insalubridade	Ok!
Francisca Pinto de Miranda	00404.011651/2001-71	Insalubridade	Pendente
Piedade Belo de Lima	00404.011651/2001-71	Insalubridade	Pendente

Com relação aos pagamentos a título de Adicional de Insalubridade às servidoras Francisca Pinto de Miranda e Piedade Belo de Lima, o processo nº 00404.011561/2001-71 não foi analisado, visto que havia sido encaminhado à Procuradoria da União do Estado de Rondônia, em 7/5/2008, para informar acerca das medidas adotadas com vista à correção dos fatores insalubres relacionados ao Laudo Pericial emitido em 22/11/2006, conforme informação constante no Ofício nº 435 – DIBEN/CGRH/DRHTI/SGAGU, de 8/5/2008.

Quanto ao pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores Wladimir Pereira de Oliveira e Cleto Delgado de Souza Filho, a AGU informou que os mesmos não mais recebem o benefício, tendo em vista que os Laudos Periciais não foram renovados, resultando no ressarcimento ao erário dos meses que receberam indevidamente. O referido ressarcimento foi efetuado após os servidores tomarem ciência dos valores apurados e respeitado o prazo de ampla defesa.

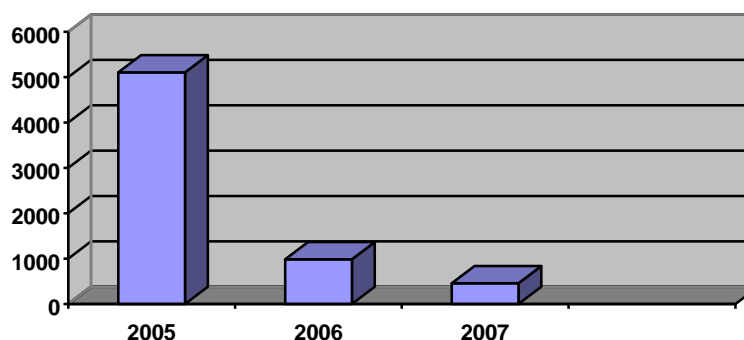
O recolhimento do servidor Wladimir Pereira de Oliveira ocorreu nos meses de março a maio/2008, totalizando no valor de R\$ 503,23, e do servidor Cleto Delgado de Souza Filho ocorreu no mês de mai/2008, no valor de R\$ 692,41.

5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL:

5.1. INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A – Informação:

A análise do processo nº 00404.00145/2008-23, que trata do inventário de bens móveis e imóveis da Unidade Gestora nº 110061, Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, traz a evolução da quantidade de itens não localizados. Abaixo, ilustramos a referida evolução, que passou de 5.106 itens não localizados em 2005, passando para 987 em 2006 e, finalmente, 460 itens em 2007.



Segundo a comissão de inventário, o maior problema encontrado na consolidação do inventário se deu no edifício sede da AGU, que se encontra em obras e sofre constantes mudanças de layout. A comissão relata que os 460 bens não localizados podem estar inseridos no meio de tantas modificações.

Outro ponto que merece comentário é o relato da comissão de que a AGU possui grande quantidade de bens móveis aguardando doação.

Com relação ao controle dos bens patrimoniais, o relatório da comissão de inventário relata erros detectados no sistema de controle de patrimônio - sistema ASI – fato que coloca em risco o controle dos bens patrimoniais, pois pairam dúvidas acerca da veracidade das informações emitidas pelo sistema.

No que se refere ao registro dos imóveis no Sistema de Patrimônio da União – SPIUnet – não encontramos impropriedades, exceto em relação ao imóvel situado à Avenida Rio Branco, 147 – 16º - Centro – Rio de Janeiro, CEP 20040-006, que, conforme será mencionado no item 6.2 abaixo, permanece sem registro no SPIUnet.

B – Recomendações:

Evitar esforços no sentido de efetivar as doações dos bens considerados ociosos.

Providenciar gestões junto à empresa fornecedora do sistema de controle de patrimônio visando solucionar os problemas relacionados ao sistema ASI.

5.2. INVENTÁRIO DE BENS DE ALMOXARIFADO:

A – Informação:

Segundo o Balancete do Órgão 20.114 - Advocacia-Geral da União - AGU, de 31/12/2007, extraído do SIAFI, a conta 1.1.3.1.8.00.00 – estoques internos - almoxarifado – possui saldo de R\$ 2.698.176,37 e é composta exclusivamente de material de consumo (conta 1.1.3.1.8.01.00).

O processo nº 00404.000170/2008-15 trata do inventário de bens de almoxarifado. O relatório da comissão designada para realizar o inventário de almoxarifado traz as seguintes constatações:

- Almoxarifado com espaço físico insuficiente;
- Quantidade insuficiente de prateleiras;
- Iluminação inadequada e ineficaz.

Em visita realizada ao almoxarifado da sede da Advocacia-Geral da União em Brasília confirmamos as constatações acima transcritas. A quantidade de produtos em estoque é incompatível com o espaço físico disponível para o seu armazenamento. Tal fato pode prejudicar o controle de estoque, bem como não contribui para a ideal forma de armazenamento dos diversos bens.

Quanto ao controle de acesso de pessoal ao almoxarifado, verificamos que o mesmo é bem executado pela Unidade, uma vez que possui controle de entrada e saída de todos aqueles que necessitam adentrar ao local, bem como identificamos a presença constante de um segurança na entrada do mesmo.

B – Recomendação:

Providenciar local apropriado para a instalação de novo almoxarifado ou efetuar a ampliação do local atualmente existente, de modo a adequar o espaço físico à quantidade de bens em estoque.

5.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE:

A – Informação:

Identificamos no Balancete de 31/12/2007, via SIAFI, que o Órgão possui duas contas-contábeis relativas aos meios de transportes:

C.CONTABIL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
1.4.2.1.2.48.00	Veículos Diversos	70.093,86	2,33
1.4.2.1.2.52.00	Veículos de Tração Mecânica	2.946.008,34	97,67
TOTAL		3.016.102.20	100

A maior quantidade de veículos encontra-se na Unidade Gestora 110.061 – CEOFI. Verificamos na "Relação dos Veículos da Advocacia-Geral da União - Distrito Federal", de 12/05/2008, apresentada pelo Serviço de Transportes, que existem

35 veículos ativos, em Brasília, sendo 5 utilitários/caminhões e o restante de passeio/automóveis.

Ao examinarmos os mecanismos de controle de uso e destinação dos meios de transporte, verificamos que existe acompanhamento das entradas e saídas, consumo de combustíveis, quilometragem e identificação de destinos.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:

No exercício de 2007, a Secretaria de Controle Interno da Casa Civil/PR realizou Auditoria de Avaliação da Gestão do Exercício de 2006. Os achados desse trabalho foram expostos no Relatório de Auditoria nº 19/2007-COAUD/CISSET/CC-PR.

6.1. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELA AGU:

a) Item 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: promover o acerto na Conta Corrente 9922163646300 pelo valor de R\$ 916,81.

O acerto foi efetuado por meio da 2007NL000009, de 12/02/2007.

b) Item 5.2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: observar a necessidade prévia de dotação orçamentária antes da contratação e a prestação de serviço por parte dos contratados.

Segundo informou o Gestor, houve prévio empenho da dotação orçamentária em 2005, inscrição em restos a pagar, mas que foram indevidamente cancelados. No exercício de 2006, a despesa foi reconhecida e paga como despesas de exercícios anteriores, com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64.

c) Item 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: adequar, mediante termo aditivo, a cláusula contratual à do instrumento convocatório.

Por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2006, foi atendida a recomendação da equipe de auditoria anterior.

d) Item 7.3.1.4 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: providenciar a regularização dos pagamentos a maior das diárias relacionadas no Relatório nº 19/2007, referente à gestão de 2006.

Verificamos as devoluções dos valores pagos a maior. Em relação ao valor de R\$ 58,24 referente ao PCD nº 5964 (servidor Milton Nunes Toledo Junior), foi

encaminhada, em 29/05/2008, cópia da guia de recolhimento da União comprovando o ressarcimento do valor acima mencionado.

6.2. RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO OU EM IMPLANTAÇÃO:

a) Item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: observar o disposto na Portaria nº 98, de 16/07/2003 do MPOG quanto à programação com antecedência mínima de dez dias das solicitações de diárias e passagens.

A AGU se manifestou da seguinte maneira: *“Em que pese o prazo estabelecido pela Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, a missão institucional da AGU difere dos demais órgãos do Poder Executivo, tendo em vista a exigência de deslocamentos de seus servidores para realização de atividades judiciais. Acrescente-se a isso a implantação do processo judicial eletrônico no Judiciário (Lei nº 11.419/2006), que entrou em vigor a partir de 20 de março de 2007 (art. 22), cujas audiências são informadas, muitas vezes, no dia anterior à realização”.*

A AGU solicitou a extinção da recomendação por parte da Ciset e considerou a recomendação como atendida.

Cabe informar que, conforme menciona o gestor, a entrada em vigor do processo judicial eletrônico se deu a partir de 20/03/2007. Desta forma, até esta data a Unidade deveria seguir o disposto na Portaria nº 98, de 16/07/2003 do MPOG. Ademais, nem todos os servidores da AGU se deslocam apenas para realização de atividades judiciais, mas também para executarem outros trabalhos relacionados a assuntos diversos das atividades judiciais e da participação em audiências. Portanto, para todos os casos que não se enquadram naqueles alegados pelo gestor, a AGU deverá seguir a referida Portaria.

b) Item 6.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: envidar esforços junto ao proprietário para que o bem imóvel sob o uso da Unidade Gestora (Gestão nº 110.102/00001 – Unidade Regional de Atendimento do Rio de Janeiro) seja transferido ou feito contrato de comodato à AGU, bem como o efetivo registro no Sistema de Patrimônio da União, denominado de SPIUNET, caso ocorra a sua transferência ao Órgão.

A Unidade informou que foi encaminhado, em 22/06/2007, o Ofício nº 230/2007 ao Senhor Gerente Regional de Patrimônio da União – GRPU - no Rio de Janeiro, a fim de que fossem tomadas as providências à regulamentação do próprio nacional, situado à Avenida Rio Branco, 147 – 16º - Centro – Rio de Janeiro, CEP 20040-006. A GRPU, por meio do Ofício nº 1486, de 29/06/2007, se posicionou no sentido de regularizar a situação do imóvel. Porém, verificamos que a pendência continua, uma vez que não encontramos registro no SPIUNET para o imóvel supracitado.

c) Item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: reiterar a solicitação aos órgãos de lotação quanto à apresentação dos laudos atualizados de Avaliação Ambiental referentes aos meses de janeiro a junho de 2006 dos 63 servidores ocupantes da carreira de Procurador Federal, Advogado da União e Assistente Jurídico, visando amparar o pagamento efetuado a este título, caso contrário, providenciar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente.

Em sua resposta, a Unidade relata que vários destes servidores ingressaram com Ações Judiciais contra o desconto em folha de pagamento a título de reposição ao erário por parte da União. Em outros casos, os laudos de Avaliação Ambiental foram encaminhados pelos órgãos de lotação.

Porém, permanece a pendência com relação aos servidores que não foram abrangidos por laudo de Avaliação e que não ingressaram com ações no Poder Judiciário.

d) Item 7.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: promover gestão junto à empresa contratada para atualização das pastas funcionais ainda pendentes de atualização.

A Unidade informou que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, por meio do fiscal do contrato, promoveu a atualização das pastas funcionais pendentes, mediante inclusão da documentação elencada pela equipe de auditoria anterior. Porém, pela análise das pastas dos servidores Álvaro Armando Almeida de Oliveira, Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner e Guiomar Feitosa de Albuquerque não constatamos a anexação dos documentos pendentes às referidas pastas, contrariando o que fora recomendado no Relatório Anterior.

e) Item 7.3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: estabelecer procedimentos de controle da Prestação de Contas de Diárias mesmo quando o meio de transporte utilizado recair em transporte do órgão (veículo oficial e/ou terceirizado).

A AGU esclareceu que consta na prestação de contas do sistema de diárias e passagens o relatório de viagem a ser preenchido pelos servidores após o retorno das viagens, bem como a apresentação dos canhotos de embarque no caso de viagens aéreas. Nas viagens com veículos oficiais/terceirizados o controle é feito mediante preenchimento do relatório de viagem pelo servidor.

Pela análise dos processos nºs 00404.003194/2007-37 e 00404.004847/2007-03, referentes ao pagamento de diárias, não encontramos a prestação de contas (relatório de viagem) de servidores que se deslocaram com veículos oficiais/terceirizados. Deste modo, permanece pendente de solução a recomendação acima do relatório de auditoria nº 19/2007.

f) Item 7.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: observar o disposto no inciso II do artigo 22 do Decreto nº 825-93.

A Unidade informou ter alterado a sistemática de diárias e passagens de modo a permitir o cálculo de até 15 dias. Porém, pela amostra de processos analisada, constatamos 1 (um) caso em que a referida norma não foi atendida. Devido à baixa reincidência, tal item deverá ser novamente analisado nas próximas auditorias realizadas pela CISET.

g) Item 7.3.2.2 do Relatório de Auditoria nº 19/2007

Recomendação: manifestar quanto ao exame do pagamento efetuado ao servidor Galba Magalhães Velloso, a título de auxílio-moradia. A Unidade deverá encaminhar o resultado da análise a esta Secretaria, visando o envio ao Tribunal de Contas da União para juntada ao processo de Tomada de Contas da AGU.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04, de 05/05/2008, solicitamos esclarecimentos à AGU sobre o assunto em comento, conforme transcrição abaixo da referida SA:

“Fornecer informações relacionadas ao resultado da análise do pagamento efetuado ao servidor Galba Magalhães Velloso a título de auxílio moradia.”

Cabe informar que o assunto está sendo tratado nos autos do processo nº 00404.009332/2005-20, o qual se encontra nesta Secretaria para análise; uma vez ultimadas as providências decorrentes, as informações pertinentes serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União para juntada à Tomada de Contas referente à gestão do exercício de 2007 da AGU.

6.3. RECOMENDAÇÕES DESTA EQUIPE DE AUDITORIA:

Envidar esforços para a implementação das recomendações de auditorias anteriores e manter esta Secretaria informada acerca das medidas aplicadas visando o saneamento das pendências descritas acima.

7. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

No Balancete extraído do Sistema SIAFI 2007, referente ao mês Dezembro – Encerrado, foi apurado o valor de R\$ 1.970.570,44 registrado na conta contábil 3.3.3.9.0.14.00 “DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL”, sendo que Diárias no País registrou o valor de R\$ 1.945.893,84 na conta contábil 3.3.3.9.0.14.14. Os processos

selecionados para análise totalizaram o valor de R\$ 38.364,13, conforme se observa pelo quadro abaixo:

Nome	Processo	PDC	Valor
Jamil Cardoso Souza	00404.004841/2007-28	2851	3.785,80
Antônio Waldir dos Santos	00404.003193/2007-92	2472	3.571,03
Jorge de Souza	00404.002170/2007-61	1449	3.912,06
Juliana Ferraz Diniz	00404.004862/2007-43	3625	3.784,00
Adauto Cruz Schetine Júnior	00404.007215/2007-93	4885	4.847,56
Quésia Maria Mendes Neiva	00404.004845/2007-14	2746	3.786,30
Célia Portella dos Santos	00404.003194/2007-37	2352	3.703,90
José Dário Martins	00404.004847/2007-03	3197	3.796,98
Pedro Augusto Rodrigues	00404.002173/2007-02	915	3.390,20
Mariana Moreira e Silva	00404.002154/2007-78	706	3.786,30

Os processos acima foram analisados e os fatos relevantes levados ao conhecimento do gestor por meio da Solicitação de Auditoria nº 09, de 08/05/2008. A seguir serão detalhados os achados e as respectivas respostas da Unidade.

A – Constatações, Justificativas do Gestor e Análise da Equipe:

A1) Pela análise do processo nº 00404.003193/2007-92 constatamos a ausência dos bilhetes/cartão de embarque referente à viagem do servidor Antônio Waldir dos Santos, de Salvador ao Rio de Janeiro, no período de 7/5 a 25/5/2007 (PCD nº 2472).

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“No processo nº 00404.003193/2007-92 foi solicitada apenas à emissão da passagem no trecho Salvador/Rio de Janeiro sendo cobrada a comprovação do servidor conforme constatado, entretanto não obtivemos resposta do servidor”.

Entendemos que os bilhetes/cartão de embarque são a comprovação do deslocamento do servidor. A omissão do servidor em prestar contas deve ser analisada como descumprimento à Portaria nº 98, de 16 de Julho de 2003, do MPOG que assim determina:

“Art. 3º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas”.

A2) Atraso no ressarcimento ao erário do valor de R\$ 1.318,35 por parte do servidor Antônio Waldir dos Santos, referente a diárias pagas a maior em decorrência da antecipação de seu retorno à origem. O recolhimento só ocorreu em agosto de 2007, quase três meses após a viagem, contrariando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.992/2006, que assim dispõe:

“Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso”.

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“Devido a grande demanda de serviço o servidor não respondia aos e-mails sendo que, somente após contato telefônico o mesmo efetuou o depósito”.

A3) Solicitamos à AGU justificar o cálculo relativo à devolução de diárias da servidora Mariana Moreira e Silva referente ao PCD nº 706/2007, processo nº 00404.002154/2007-78, visto que houve antecipação do retorno à origem em dois dias. Pedimos também justificativas acerca da ausência da prestação de contas nos autos.

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“A meia diária é paga na PCD inicial que seria a de nº 4150/07, portanto a devolução é realmente de 2,0 diárias. A prestação de contas não foi anexada neste processo, pois a PCD 1748 referente aos termos dos trabalhos, foi anexada somente para comprovação”.

A equipe entende satisfatória a justificativa apresenta pela Unidade.

A4) Solicitamos informações acerca da ausência da prestação de contas das diárias referentes ao PCD nº 915/2007 (processo 00404.002173/2007-02), uma vez que o servidor Pedro Augusto Rodrigues foi nomeado para exercer o cargo de Procurador-Chefe da União do Estado de Rondônia, sendo que anteriormente estava apenas substituindo e recebendo diárias.

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“Esta PCD é sem transporte e não foi emitida passagem aérea por tratar-se de prorrogação”.

Entendemos que o fato de ser um caso de prorrogação de diárias em nada muda a obrigação de prestar contas. O fato de o servidor ter se deslocado e posteriormente permanecido no local após a sua nomeação enseja a comprovação de seu deslocamento por meio do envio do bilhete/cartão de embarque utilizado na sua ida à cidade de destino.

A5) Na análise das PCDs relacionadas no quadro abaixo, não observamos o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que determina a programação com antecedência mínima de 10 dias das solicitações de diárias e passagens (fato este já detectado em auditorias de anos anteriores por esta Ciset – ver item 6.2 deste Anexo).

Processos	PCD's	Data da Autorização	Período da Viagem
00404.004841/2007-28	2851	17/05/2007	20/05 a 18/06
00404.003193/2007-92	2472	03/05/2007	07/05 a 05/06
00404.002170/2007-61	1449	19/03/2007	24/03 a 27/04
00404.004862/2007-43	3625	14/06/2007	19/06 a 18/07
00404.007215/2007-93	4885	30/07/2007	06/08 a 05/09
00404.004845/2007-14	2746	29/05/2007	01/06 a 30/06
00404.003194/2007-37	2352	02/05/2007	27/04 a 27/05
00404.004847/2007-03	3197	30/05/2007	28/05 a 26/06
00404.002154/2007-78	706	12/02/2007	09/03 a 07/04
00404.002154/2007-78	980	28/02/2007	06/03 a 08/03
00404.002154/2007-78	1030	02/03/2007	06/03
00404.004845/2007-14	3110	25/05/2007	28/05
00404.004845/2007-14	3089	24/05/2007	27/05 a 29/05
00404.007215/2007-93	4960	02/08/2007	05/08 a 17/08

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“Nos casos apontados verificou-se que as unidades solicitantes encaminharam as solicitações de concessão de diárias nas datas em que as mesmas foram autorizadas”.

A6) Após análise das PCDs nº 2851, 2472, 1449, 3625, 4885, 2746, 2352, 3197, 915 e 706 constatamos o pagamento, em uma única parcela, de valores de diárias superiores a 15 dias, contrariando o disposto no inciso II do artigo 22 do Decreto nº 825/93 (fato este já detectado em auditorias de anos anteriores por esta Ciset – ver item 6.2 deste anexo).

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“Em resposta OS 19/2007 foi informado que os pagamentos das diárias foram efetuados com base no art 6º do Decreto 343/91 e art. 5º do Decreto 5.992/2006, entretanto, o sistema de diárias e passagens seria adequado para o atendimento disposto no art. 22 do Decreto 825/93. Este fato ocorreu em junho de 2007 e verificou-se que das 10 PCD's apontadas, 09 ocorreram anterior a este período e 01 após o apontamento da referida OS pois o sistema ainda não havia sido adequado conforme orientações da Ciset. Após a adequação do sistema de diárias e passagens da AGU, estes fatos não ocorreram mais”.

Entendemos que devido à baixa reincidência, tal item deverá ser novamente analisado nas próximas auditorias realizadas pela Ciset, de modo a verificar o correto funcionamento do sistema utilizado pela AGU.

A7) Ausência de prestação de contas nos casos em que o meio de transporte utilizado pelo servidor se dá mediante veículo oficial ou terceirizado.

Os PCD's abaixo foram analisados por amostragem, tendo em vista que no relatório anterior esta Secretaria de Controle Interno recomendou que o órgão

estabelecesse o procedimento de controle da Prestação de Contas de Diárias, mesmo nos casos que fosse utilizado o transporte por meio de veículo oficial e/ou terceirizado.

Processos	PCD's	Pendência
00404.003194/2007-37	2353, 2354, 2388, 2392, 2393, 2409, 2411, 2434, 2455, 2456	- Não foi anexado prestação de contas de diárias relacionado com o serviço executado. - Ausência de publicação em boletim de serviço.
00404.004847/2007-03	3204, 3205	Não foi anexado prestação de contas de diárias relacionado com o serviço executado.
00404.002173/2007-02	1460, 1510, 1565, 1566, 1578 e 1590	Não foi anexado prestação de contas de diárias relacionado com o serviço executado.
00404.004845/2007-14	3089, 3110, 3111	Não foi anexado prestação de contas de diárias relacionado com o serviço executado.
00404.002170/2007-61	1463, 1480, 1481, 1490, 1498, 1508, 1509, 1516, 1519	Não foi anexado prestação de contas de diárias relacionado com o serviço executado.
00404.002154/2007-78	1030, 976, 980	- Não foi anexado prestação de contas de diárias relacionado com o serviço executado. - Ausência de publicação em boletim de serviço.

Este fato constou da Solicitação de Auditoria nº 09, de 08/05/2008, pela qual solicitamos esclarecimentos do órgão. Também foi questionada a ausência de publicação em Boletim de Serviço.

Abaixo transcrevemos a resposta da Unidade à solicitação da equipe:

“Não há prestação de contas justamente porque as viagens foram efetuadas por veículo oficial e/ou terceirizado. No processo nº 00404.002154/2007-78 a ausência da informação do nº e a data de publicação foi um equívoco, pois o boletim foi publicado. – Boletim nº 15 de 30/03/2007”

Com relação à ausência de publicação no Boletim de Serviço, entendemos como resolvido a pendência por parte da AGU. Porém, no que se refere à ausência de prestação de contas nos casos de deslocamento realizados por meio de veículo oficial/terceirizado a AGU deve exigir do servidor a apresentação de Relatório de Viagem que valerá como prestação de contas.

B – Recomendações:

Solicitar do servidor Antônio Waldir dos Santos a comprovação da viagem realizada no período de 7/5 a 25/5/2007, de Salvador ao Rio de Janeiro (PCD nº 2472). Em caso de não comprovação a AGU deve buscar o ressarcimento dos valores não comprovados pelo servidor.

Orientar os servidores do Órgão acerca do prazo máximo de 5 dias da data do retorno para ressarcimento de diárias pagas em excesso, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 5.992/2006.

Solicitar do servidor Pedro Augusto Rodrigues comprovação de seu deslocamento referente ao PCD nº 915/2007 (processo 00404.002173/2007-02).

Obedecer ao disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que determina a programação com antecedência mínima de 10 dias das solicitações de diárias e passagens.

Obedecer ao disposto no artigo 22, inciso II, do Decreto nº 825/93, o qual veda o pagamento, em uma única parcela, de valores de diárias superiores a 15 dias.

Exigir dos servidores que receberem diárias e se deslocarem por meio de veículo oficial/terceirizado, como forma de prestação de contas, a apresentação de Relatório de Viagem.

- - -



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO : 00404.003124/2008-60
UNIDADE AUDITADA : Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União
CÓDIGO UG : 110060
CIDADE : Brasília
RELATÓRIO N° : 21/2008

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 21/2008 e em seu respectivo Anexo, consideramos como **REGULAR** a gestão dos responsáveis tratados no Rol de Responsáveis da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 05 de junho de 2008

Celso Resino Fernandes
Coordenador-Geral de Auditoria



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO : 00404.003124/2008-60
UNIDADE AUDITADA : Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União
CÓDIGO UG : 110060
CIDADE : Brasília
RELATÓRIO Nº : 21/2008

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/nº 47, de 27/10/2004 e fundamentado no Relatório e seu Anexo, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 como REGULARES.

2. As questões objeto de impropriedades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1.950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Relatório de Auditoria e de seu respectivo Anexo.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Advogado-Geral da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2008.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE MATOS
Secretário de Controle Interno
Substituto